



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO**

---

**NOTA TÉCNICA 1**

**Assunto: Aprovação e homologação das regras de elegibilidade e decisões do Comitê de Elegibilidade, para eleição do Secretário-Geral.**

O funcionamento da estrutura de governança da Microrregião de Águas e Esgoto do Espírito Santo – MRAE/ES, instituída através da Lei Complementar nº 968/2021, será efetivado através da realização da reunião do Colegiado Regional, convocada em edital publicado no DIOES, edição extra do dia 31/12/2023, a ser realizada em Vitória no dia 20/11/2023, às 14 horas.

A Lei federal nº 14.026/2020 introduziu mudanças significativas no marco legal do saneamento básico (Lei no 11.445/2007 – LNSB), dentre elas a previsão de metas de universalização dos serviços de abastecimento de água (99% da população atendida) e de esgotamento sanitário (90%) até 2033 (art. 11-B da LNSB).

O Governo do Estado do Espírito Santo, no âmbito das atribuições previstas pelo art. 25, §3º, da Constituição Federal, vislumbra a regionalização como uma das ferramentas importantes para promover a integração municipal, viabilizar ganhos de escala e assegurar recursos para o atingimento das metas de universalização previstas no marco legal, em benefício da população capixaba.

A Lei Complementar Nº 968/2021, instituiu a criação da Microrregião de Águas e Esgoto no Estado, e o Decreto estadual nº 5.514-R, de 29 de setembro de 2023, atendendo ao disposto no Art. 19 da Lei Complementar nº 968/2021, de 14 de julho de 2021, instituiu o seu Regimento Interno Provisório, no qual a eleição do Secretário Geral está disciplinada em sua Seção III.

Ressalta-se que a MRAE / ES é uma autarquia intergovernamental constituída pela seguinte estrutura de governança:

- (I) o Colegiado regional, instância máxima decisória da autarquia;
- (II) o comitê técnico, responsável por apreciar previamente matérias relevantes que serão discutidas no colegiado;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO**

---

- (III) o Conselho Participativo, composto por membros da sociedade civil e destinado a viabilizar a participação popular e a transparência nos processos decisórios da Microrregião; e por fim;
- (IV) o Secretário-Geral, representante legal da autarquia intergovernamental.

O Secretário Geral, que é o principal executivo da MRAE/ES, é fundamental para, por meio de seu trabalho, proporcionar todas as providências e condições para que a MRAE/ES entre efetivamente em funcionamento, e diante disso foram tomadas preliminarmente todas as providências em atendimento ao **Parágrafo único do Art. 33 do Regimento Interno Provisório**. Atualmente, exerce interinamente o cargo de Secretário Geral o Secretário de Estado da SEDURB, mas é fundamental que seja eleito o definitivo, que conforme a legislação, tem mandato de de 3 (três) anos, renovável por mais um período, conforme decisão do Colegiado Regional.

Ressalte-se que o regramento estabelecido responde à premente necessidade da MRAE-ES para eleger, empossar e garantir a atuação do Secretário Geral, garantindo assim que a plena governança conte com indispensável suporte administrativo e operacional e possa atuar com a dinâmica esperada. Em seguida a Autarquia Intergovernamental da MRAE-ES, que está sendo estruturada por meio de contrato da Sedurb com a Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo – FESP-SP, será liderada pelo Secretário Geral definitivo para consolidar, com funções técnicas e administrativas, o suporte ao trabalho das instâncias de governança da MRAE-ES.

Assim, para que a MRAE-ES de fato inicie, as regras de elegibilidade e decisões do Comitê de Elegibilidade, definidas **ad referendum** no Regimento Interno Provisório, deverão então ser aprovadas e homologadas pelo Colegiado Regional na reunião do dia 20/11/2023.